



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 1.944, de 25 de novembro de 1.991.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto sobre o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DE CRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

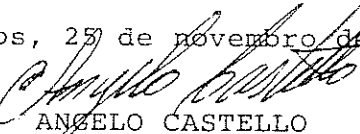
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, devidamente corrigidos monetariamente, que encontram-se em Dívida Ativa, até o exercício de 1.991, em caráter excepcional, desde que o pagamento seja efetuado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

ARTIGO 2º - Para fazer jus ao desconto previsto no artigo anterior, os devedores deverão efetuar o pagamento das custas processuais constantes das respectivas Ações Executivas, em andamento.

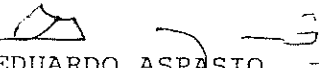
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes para fazer face à presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de novembro de 1.991.


ANZELE CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL


EDUARDO ASPASIO

DIRETOR DO DEPTO DA RECEITA

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.944/91

Fls.02.

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

Bia